



Juízo: 2ª Vara da Fazenda Pública da Porto Alegre
Processo: 9011912-46.2018.8.21.0001
Tipo de Ação: Justiça Estadual :: Atos Administrativos
Autor: MP/RS - Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Réu: Município de Porto Alegre
Local e Data: Porto Alegre, 15 de março de 2018

DECISÃO

Vistos.

Recebo os embargos de declaração, eis que tempestivos.

No entanto, acolho os presentes embargos apenas para sanar a omissão pontada pela parte autora, quanto ao indeferimento do item "b".

Assim, em que pese os argumentos da demandante quanto ao item "b" da emenda à inicial, tenho que a decisão de concessão parcial da medida liminar não merece reparos. O item "b" diz respeito a autorização para acesso e resposta de documentos oficiais, porém não há em sede de cognição sumária um juízo seguro de convencimento acerca de todos os fatos narrados, necessitando do contraditório a fim de verificar se existe efetiva legitimidade destes membros eleitos.

Todavia, não significa que após o contraditório a decisão liminar não possa ser revista no ponto.

Por ora, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

Dito isso, acolhidos em parte os embargos e sanada a omissão apontada.

Intimem-se.

Reabra-se o prazo recursal.

Após, certifique-se e façam-se os autos conclusos.

Diligências legais.

Porto Alegre, 15 de março de 2018

Dra. Carmen Carolina Cabral Caminha - Juíza de Direito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

15/03/2018 15h23min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000468343238

